

competente da Procuradoria Geral do Estado, dele devendo constar as condições impostas pela permitente.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de junho de 2018
MÁRCIO FRANÇA
Francisco Sérgio Ferreira Jardim
Secretário de Agricultura e Abastecimento
Claudio Valverde Santos
Secretário-Chefe da Casa Civil
Saulo de Castro Abreu Filho
Secretário de Governo
Publicado na Secretaria de Governo, aos 14 de junho de 2018.

DECRETO Nº 63.497, DE 14 DE JUNHO DE 2018

Dá nova redação ao parágrafo único do artigo 1º do Decreto nº 44.199, de 23 de agosto de 1999, que autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário, em favor do Município de Itu, do imóvel que especifica

MÁRCIO FRANÇA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação favorável do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

Decreta:

Artigo 1º - O parágrafo único do artigo 1º do Decreto nº 44.199, de 23 de agosto de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único – O imóvel de que trata este decreto será destinado à construção de Terminal Rodoviário, bem como para Projetos Esportivos, Culturais, Lazer e Educação.”. (NR)

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de junho de 2018
MÁRCIO FRANÇA
Marco Antonio Zago
Secretário da Saúde
Claudio Valverde Santos
Secretário-Chefe da Casa Civil
Saulo de Castro Abreu Filho
Secretário de Governo
Publicado na Secretaria de Governo, aos 14 de junho de 2018.

DECRETO Nº 63.498, DE 14 DE JUNHO DE 2018

Destina à Secretaria da Cultura a administração do imóvel que especifica no Município de Taubaté e dá providências correlatas

MÁRCIO FRANÇA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

Decreta:

Artigo 1º - Fica destinada à Secretaria da Cultura a administração do imóvel conhecido como “Chácara do Visconde” ou “Sítio do Picapau Amarelo”, situado entre a Avenida Campinas, Rua Visconde de Sabugosa, Rua Príncipe Escamado e Avenida Monteiro Lobato, Bairro da Moção, Município de Taubaté, composto por duas áreas que juntas totalizam 21.046,00m² (vinte e um mil e quarenta e seis metros quadrados), cadastrado no SGI sob nº 2871, conforme descrito e identificado nos autos do processo SC 122.544/2009.

Artigo 2º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso do imóvel descrito no artigo anterior, a título precário e gratuito e por prazo indeterminado, em favor do Município de Taubaté.

§ 1º – O imóvel de que trata este decreto destinar-se-á a abrigar o Museu Histórico, Folclórico e Pedagógico Monteiro Lobato.

§ 2º - A permissão de uso de que trata o “caput” deste artigo será efetivada por meio de termo a ser lavrado pela unidade competente da Procuradoria Geral do Estado, dele devendo constar as condições impostas pela permitente.

Artigo 3º - Fica o Município de Taubaté autorizado a ceder o uso do imóvel de que trata este decreto, no todo ou em parte, para organização social que com ele venha a celebrar contrato de gestão para a operacionalização do museu.

Artigo 4º - É facultado ao Município de Taubaté, mediante prévia autorização da permitente, instalar ou explorar, direta ou indiretamente, equipamentos complementares destinados às atividades do museu, considerados necessários ou relacionados às atividades do Museu Histórico, Folclórico e Pedagógico Monteiro Lobato, devendo a renda obtida ser integralmente revertida na consecução de seus objetivos.

Parágrafo único – Fica delegada ao Secretário da Cultura a faculdade de outorgar a autorização mencionada no “caput” deste artigo.

Artigo 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de junho de 2018
MÁRCIO FRANÇA
Romildo de Pinho Campello
Secretário da Cultura
Claudio Valverde Santos
Secretário-Chefe da Casa Civil
Saulo de Castro Abreu Filho
Secretário de Governo
Publicado na Secretaria de Governo, aos 14 de junho de 2018.

DECRETO Nº 63.499, DE 14 DE JUNHO DE 2018

Dispõe sobre a oficialização das Condecorações instituídas pela Academia William Shakespeare

MÁRCIO FRANÇA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho Estadual de Honrarias e Mérito,

Decreta:

Artigo 1º - Ficam oficializadas, sem ônus para os cofres públicos, as Condecorações instituídas pela Academia William Shakespeare a seguir indicadas, nos termos do Regulamento que acompanha este decreto:

I – Colar William Shakespeare;

II – Colar Empreendedor das Artes Cênicas;

III – Colar Embaixador da Paz;

IV – Colar Paladino da Paz.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de junho de 2018
MÁRCIO FRANÇA
Claudio Valverde Santos
Secretário-Chefe da Casa Civil
Saulo de Castro Abreu Filho
Secretário de Governo
Publicado na Secretaria de Governo, aos 14 de junho de 2018.

REGULAMENTO DAS CONDECORAÇÕES DA ACADEMIA WILLIAM SHAKESPEARE

a que se refere o artigo 1º do

Decreto nº 63.499, de 14 de junho de 2018

Artigo 1º - As Condecorações da Academia William Shakespeare, tem por finalidade galardoar as personalidades que se tenham destacado ou prestado relevantes serviços voltados

principalmente às artes cênicas e em defesa da comunhão pacífica entre os povos, e que por isso sejam dignas de especial distinção.

Artigo 2º - As Condecorações da Academia William Shakespeare, estão assim descritas:

I - Colar William Shakespeare:

a) no anverso – escudo circular de ouro, de 70mm (setenta milímetros) de diâmetro, ao centro a efígie oitavada de William Shakespeare, voltada a destra, orlado com a seguinte inscrição em caracteres versais maiúsculos: COLAR EVOCATIVO DO QUATROCENTÉSIMO ANIVERSÁRIO DE FALECIMENTO DE WILLIAM SHAKESPEARE;

b) no verso – escudo circular de ouro, de 70mm (setenta milímetros) de diâmetro, ao centro duas máscaras de teatro representativas dessa arte, colocada entre duas datas, em chefe a de nascimento: 26 ABRIL DE 1564, e em ponta a de falecimento: 23 ABRIL DE 1616, orlada com a seguinte inscrição em caracteres versais maiúsculos: COMENDA WILLIAM SHAKESPEARE;

c) o medalhão - pende de um colar de ouro onde se encontram inscritos os nomes das peças teatrais mais famosas de William Shakespeare;

II - Colar Empreendedor das Artes Cênicas:

a) no anverso - escudo redondo de blau (azul) de 75mm (setenta e cinco milímetros) de diâmetro, ao centro a efígie de ouro, oitavada e voltada a destra de William Shakespeare; orlada de sable (preto) com a inscrição em caracteres versais maiúsculos. “HONRA AO MÉRITO EMPREENDEDOR DAS ARTES CÊNICAS DA ACADEMIA WILLIAM SHAKESPEARE”, de ouro;

b) no verso - escudo redondo de 75mm (setenta e cinco milímetros) de diâmetro, revestido pela bandeira da Grã-Bretanha com suas cores próprias e ao centro sobreposto de tudo o Brasão D’Armas da Academia William Shakespeare, com suas cores próprias;

c) o medalhão - pende de fita de gorgorão de seda chamentalota de 40mm (quarenta milímetros) de largura, ao centro com 28mm (vinte e oito milímetros) de largura, encontram-se dispostas sucessivamente as seguintes alegorias, a bandeira da Grã-Bretanha, com suas cores próprias, de 109mm (cento e nove milímetros) de comprimento sobreposto a sua haste da pala central da sua cruz, totalmente de prata (branco) de 23mm (vinte e três milímetros) de comprimento, o Brasão D’Armas, da Academia William Shakespeare, com suas cores próprias, e orlada por duas listas, a interior de amarelo, e a exterior de verde, ambas de 3mm (três milímetros) de largura;

III - Colar Embaixador da Paz:

a) no anverso – escudo de prata (branco), de 75mm (setenta e cinco milímetros) de diâmetro, ao centro a efígie oitavada e voltada a destra de William Shakespeare, de ouro e vestido de preto com as golas brancas, orlado de ouro com a inscrição em caracteres versais maiúsculos: “EMBAIXADOR DA ACADEMIA WILLIAM SHAKESPEARE”, na parte superior e na inferior “ANO 2017”, separadas por dois pontos, tudo de ouro;

b) no verso – escudo redondo de ouro (amarelo), de 75mm (setenta e cinco milímetros) de diâmetro, em chefe o Brasão D’Armas da Academia William Shakespeare, com suas cores próprias, em ponta a figura de uma pomba de prata (branco) em voo, ambos ladeados por dois ramos de louro se sinople (verde); orlado pela inscrição em caracteres versais maiúsculos: “MISSÃO HUMANITÁRIA DIGNA E HONROSA” na parte superior, e “EMBAIXADOR DA PAZ” na parte inferior, separadas por dois pontos, tudo de ouro;

c) o medalhão - pende de fita de gorgorão de seda chamentalota de 40mm (quarenta milímetros) de largura, ao centro com 28mm (vinte e oito milímetros) de largura, encontram-se dispostas sucessivamente as seguintes alegorias, a bandeira da Grã-Bretanha, com suas cores próprias, de 109mm (cento e nove milímetros) de comprimento sobreposto a sua haste da pala central da sua cruz, totalmente de prata (branco) de 23mm (vinte e três milímetros) de comprimento, o Brasão D’Armas, da Academia William Shakespeare, com suas cores próprias, e orlada por duas listas, a interior de amarelo, e a exterior de verde, ambas de 3mm (três milímetros) de largura;

IV - Colar Paladino da Paz:

a) no anverso - escudo redondo de ouro (amarelo) de 30mm (trinta milímetros) de diâmetro, ao centro a efígie oitavada e voltada a destra de William Shakespeare, circundado por duas voltas de folhas de louro, e perfilado tudo de ouro; sobreposto a dois ramos de louros de ouro, de 40mm (quarenta milímetros) e sobreposto de tudo a uma cruz pátea de goles (vermelho) de 55mm (cinquenta e cinco milímetros) e perfilada de ouro, tendo na haste vertical superior a inscrição em caracteres versais maiúsculos de ouro, “PALADINO DA PAZ” na superior, e “WILLIAM SHAKESPEARE” na inferior;

b) no verso - escudo redondo de goles (vermelho) de 30mm (trinta milímetros) de diâmetro, ao centro o Brasão D’Armas da Academia William Shakespeare, com suas cores próprias, perfilado de ouro; sobreposto a dois ramos de louros de ouro, de 40mm (quarenta milímetros) e sobreposto de tudo a uma cruz pátea de goles (vermelho) de 55mm (cinquenta e cinco milímetros) e perfilada de ouro, tendo na haste vertical superior a inscrição em caracteres versais maiúsculos de ouro, “ACADEMIA WILLIAM SHAKESPEARE” no inferior;

c) o medalhão - pende de fita de gorgorão de seda chamentalota de 40mm (quarenta milímetros) de largura, ao centro com 28mm (vinte e oito milímetros) de largura, encontram-se dispostas sucessivamente as seguintes alegorias, a bandeira da Grã-Bretanha, com suas cores próprias, de 109mm (cento e nove milímetros) de comprimento sobreposto a sua haste da pala central da sua cruz, totalmente de prata (branco) de 23mm (vinte e três milímetros) de comprimento, o Brasão D’Armas, da Academia William Shakespeare, com suas cores próprias, e orlada por duas listas, a interior de amarelo, e a exterior de verde, ambas de 3mm (três milímetros) de largura.

§ 1º - Acompanharão essas condecorações: o histórico descritivo e o diploma.

§ 2º - O diploma terá as características e dizeres que serão estabelecidos pela Comissão de Agraciamento designada pela Academia William Shakespeare, de que trata o artigo 3º deste regulamento.

Artigo 3º - O Presidente da Academia William Shakespeare, juntamente com o seu Secretário, designarão uma Comissão de Agraciamento, fornecendo-lhes amplos poderes para a decisão da concessão da condecoração de que trata este regulamento.

Artigo 4º - A Comissão de Agraciamento será composta pelo Presidente da Academia William Shakespeare, seu Secretário e mais 3 (três) componentes dessa Academia.

§ 1º - A Comissão de Agraciamento se reunirá em data a ser indicada por solicitação do Presidente da Academia William Shakespeare.

§ 2º - O Presidente da Academia William Shakespeare, terá o voto de qualidade no caso de empate na votação.

Artigo 5º - O Presidente da Academia William Shakespeare, o seu Secretário e os componentes da Comissão de Agraciamento serão automaticamente detentores destas condecorações, em razão da manutenção da “fons honorum” (fonte de honra).

Artigo 6º - As Condecorações da Academia William Shakespeare serão concedidas pelo Presidente da Academia William Shakespeare, que promove o evento, ou por quem este designar.

Artigo 7º - As propostas para a concessão das condecorações serão dirigidas à Comissão de Agraciamento em formulário próprio e se farão acompanhar do “curriculum vitae” do proposto, bem como das razões que as justifiquem, devendo ser administrada por esta Comissão em conformidade com o estabelecido neste regulamento.

Parágrafo único - As condecorações poderão ser concedidas a título póstumo.

Artigo 8º - A aprovação das propostas dependerá da maioria absoluta de votos na Comissão de Agraciamento, “ad referendum” do Conselho Estadual de Honrarias e Mérito.

Artigo 9º - Os diplomas acompanhados do “curriculum vitae” do indicado serão encaminhados ao Conselho Estadual de Honrarias e Mérito para deliberação e registro.

Parágrafo único - A recusa do Conselho Estadual de Honrarias e Mérito em registrar o diploma, importará no cancelamento da indicação.

Artigo 10 - A entrega das venerated serão sempre feitas quando aprover a Academia William Shakespeare, mas sempre de forma solene, com vistas à valorização do simbolismo que exprimem.

Artigo 11 - Perderá o direito ao uso da honraria recebida, devendo restituí-la a Academia William Shakespeare, juntamente com os seus complementos, o agraciado que por qualquer motivo venha a denegrir a imagem da instituição e seu simbolismo e ou tenha sido condenado, por Tribunal de Justiça, ressalvada a sua defesa.

Artigo 12 - Na hipótese da extinção dessa condecoração, no todo ou em parte, seus cunhos, exemplares e complementos remanescentes serão recolhidos ao Conselho Estadual de Honrarias e Mérito, sem ônus para os cofres públicos.

Parágrafo único - A medida de que trata o “caput” deste artigo será determinada pela Comissão de Agraciamento, por maioria absoluta dos votos de seus membros, comunicando-se ao Conselho Estadual de Honrarias e Mérito.

Artigo 13 - O presente regulamento somente poderá ser alterado após submissão ao Conselho Estadual de Honrarias e Mérito.

DECRETO Nº 63.500, DE 14 DE JUNHO DE 2018

Dispõe sobre a oficialização das Medalhas “Carmo Turano”, “Monsenhor Gonçalves” e Comemorativa de Vinte e Cinco anos da Sociedade Veteranos de 32 – MMDC de São José do Rio Preto e dá providências correlatas

MÁRCIO FRANÇA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho Estadual de Honrarias e Mérito,

Decreta:

Artigo 1º - Ficam oficializadas, sem ônus para os cofres públicos, as seguintes Medalhas instituídas pela Sociedade Veteranos de 32 – MMDC de São José do Rio Preto, nos termos do Regulamento que acompanha este decreto:

I – Medalha “Carmo Turano”;

II – Medalha “Monsenhor Gonçalves”;

III - Medalha Comemorativa de Vinte e Cinco anos da Sociedade Veteranos de 32 – MMDC de São José do Rio Preto.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de junho de 2018

MÁRCIO FRANÇA
Claudio Valverde Santos
Secretário-Chefe da Casa Civil
Saulo de Castro Abreu Filho
Secretário de Governo
Publicado na Secretaria de Governo, aos 14 de junho de 2018.

REGULAMENTO DAS MEDALHAS “CARMO TURANO”, “MONSENHOR GONÇALVES” E COMEMORATIVA DA SOCIEDADE VETERANOS DE 32 – MMDC DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO **a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 63.500, de 14 de junho de 2018**

Artigo 1º - As Medalhas a seguir relacionadas, instituídas pela Sociedade Veteranos de 32 – MMDC de São José do Rio Preto, tem por objetivo galardoar:

I – Medalha “Carmo Turano”, as personalidades civis e militares, que tenham prestado serviços de extrema relevância à causa pública paulista ou praticado ação além do dever no exercício da profissão, assim considerado como relevantes serviços ao povo paulista e para o engrandecimento do Brasil;

II - Medalha “Monsenhor Gonçalves”, a pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras por serviços meritórios em prol da educação, bemerência e virtudes cívicas, servindo para estimular a prática de boas ações e feitos dignos de honrosa menção;

III - Medalha Comemorativa de Vinte e Cinco anos da Sociedade Veteranos de 32 – MMDC de São José do Rio Preto, a pessoas físicas e jurídicas, nacionais ou estrangeiras, que tenham contribuído de alguma maneira para o engrandecimento da Sociedade, em prol da causa constitucionalista, tornando-se assim merecedoras de reconhecimento.

Artigo 2º - As Medalhas, que serão de bronze, de que trata o artigo 1º deste regulamento tem as seguintes descrições:

I – Medalha “Carmo Turano”:

a) no anverso – cruz do templo de 40mm (quarenta milímetros) de largura, sobreposta no abismo por um listel circular de 20mm (vinte milímetros) de diâmetro, tendo neste inscrita em caracteres versais maiúsculos, em sua metade superior, “VOLUNTÁRIO”, e na metade inferior “CARMO TURANO”, separadas por três estrelas de cinco pontas de cada lado; ao pé da cruz em letras maiúsculas a inscrição: 17 SET. 1932 de 1mm (um milímetro) de altura; sobreposto de tudo, a duas espadas romanas cruzadas;

b) no reverso – no listel, a inscrição em caracteres versais maiúsculos, na metade superior “SOCIEDADE VETERANOS DE 32”, e na metade inferior “SÃO JOSÉ DO RIO PRETO”, separadas por uma estrela de cinco pontas de cada lado; no pé da cruz a inscrição maiúscula MMDC de 1mm (um milímetro) de altura;

c) a fita para colgar a Medalha será de gorgorão de seda chamentalota, com 35mm (trinta e cinco milímetros) de largura por 60mm (sessenta milímetros) de altura, com 11 listras sendo:

- preto – 2mm (dois milímetros);
- branco – 1mm (um milímetro);
- vermelho – 1mm (um milímetro);
- branco – 7,5mm (sete milímetros e meio);
- preto – 2mm (dois milímetros);
- vermelho – 8mm (oito milímetros);
- preto – 2mm (dois milímetros);
- branco – 7,5mm (sete milímetros e meio);
- vermelho – 1mm (um milímetro);
- branco – 1mm (um milímetro);
- preto – 2mm (dois milímetros);

II - Medalha “Monsenhor Gonçalves”:

a) no anverso - escudo redondo de 35mm (trinta e cinco milímetros), de diâmetro, ao centro a efígie oitavada e voltada a destra de Mons. Gonçalves, orlada com a inscrição em caracteres versais maiúsculos em sua metade superior MONSENHOR GONÇALVES, e em sua metade inferior “NON DVCOR DVCOR”, separados por duas estrelas de cinco pontas;

b) no reverso – escudo redondo de 35mm (trinta e cinco milímetros) ao centro o desenho da Basílica Menor de Nossa Senhora Aparecida, de São José do Rio Preto, em ponta a legenda correspondente; orlada pela inscrição em caracteres versais maiúsculos, em sua metade superior, pela legenda “SOCIEDADE VETERANOS DE 32”, e na metade inferior, pela sigla MMDC, em parte em alinhamento superior a denominação SÃO JOSÉ DO RIO PRETO; ambas separadas por duas estrelas de cinco pontas;

c) a medalha fica ligada à fita, por meio de um suporte de meia coroa de louros;

d) a fita para colgar a Medalha será de gorgorão de seda chamentalota, com 35mm (trinta e cinco milímetros) de largura por 60mm (sessenta milímetros) de altura, com 11 listras sendo:

- verde - 1,5mm (um milímetro e meio);
- amarela – 1,5mm (um milímetro e meio);
- branco – 10mm (dez milímetros);
- vermelho – 1mm (um milímetro);
- branco – 2mm (dois milímetros);

- preto – 3mm (três milímetros);
- branco – 2mm (dois milímetros);
- vermelho - 1mm (um milímetro);
- branco - 10mm (dez milímetros);
- amarelo – 1,5mm (um milímetro e meio);
- verde - 1,5mm (um milímetro e meio);

III – Medalha Comemorativa de Vinte e Cinco anos da

Sociedade Veteranos de 32 – MMDC de São José do Rio Preto:

a) no anverso - escudo redondo de 35mm (trinta e cinco milímetros) de diâmetro, ao centro o mapa estilizado do Estado de São Paulo, deste projetam-se como duas colunas contendo a numeração 2 e 5; e saine da sinistra para a destra um soldado constitucionalista empunhando um fuzil; orlado com a seguinte inscrição em caracteres versais maiúsculos, em sua metade superior, pela legenda “SOCIEDADE VETERANOS DE 32”, e na metade inferior, pela sigla MMDC, em parte em alinhamento superior à denominação SÃO JOSÉ DO RIO PRETO; ambas separadas por duas estrelas de cinco pontas;

b) no reverso - escudo redondo de 35mm (trinta e cinco milímetros) de diâmetro, ao centro o mapa estilizado do Estado de São Paulo, e sobreposto a este a seguinte inscrição “No 25º Aniversário da Fundação da Sociedade Veteranos de 32”; a sinistra um soldado constitucionalista com seu tradicional capacete; ao centro um listel, e em ponta o ano 2018; orlado pela inscrição em caracteres versais maiúsculos, na metade superior “SOCIEDADE VETERANOS DE 32 e na metade inferior “NON DVCOR DVCO”, separados por duas estrelas de cinco pontas;

c) a medalha fica suportada à fita, por meio de um fuzil Mauser 1908;

d) a fita para colgar a Medalha será de gorgorão de seda chamentalota, com 35mm (trinta e cinco milímetros) de largura por 60mm (sessenta milímetros) de altura, com 11 listras sendo:

- verde - 1,5mm (um milímetro e meio);
- amarela – 1,5mm (um milímetro e meio);
- branco – 10mm (dez milímetros);
- preto – 1mm (um milímetro);
- branco – 2mm (dois milímetros);
- vermelho – 3mm (três milímetros);
- branco – 2mm (dois milímetros);
- preto - 1mm (um milímetro);
- branco - 10mm (dez milímetros);
- amarelo – 1,5mm (um milímetro e meio);
- verde - 1,5mm (um milímetro e meio).

§ 1º - Acompanharão as Medalhas, a miniatura, a boteeira, a barreta, o respectivo diploma e o histórico descritivo das mesmas.

§ 2º - As miniaturas terão 17mm (dezessete milímetros) e penderão de fita com 15mm (quinze milímetros) de largura.

§ 3º - Os diplomas terão as características e dizeres a serem estabelecidos pelo Conselho da Medalha, de que trata o artigo 3º deste regulamento.

Artigo 3º - A Diretoria da Sociedade Veteranos de 32 - MMDC de São José do Rio Preto, estabelecerá a formação do Conselho da Medalha, fornecendo-lhes plenos poderes para a decisão da concessão das Medalhas.

Parágrafo único - O referido Conselho será regido por Regulamento Interno, estipulado pela Diretoria da Sociedade Veteranos de 32 - MMDC de São José do Rio Preto.

Artigo 4º - As propostas para a concessão serão dirigidas ao Conselho da Medalha, em formulário próprio e se farão acompanhar do Curriculum Vitae do proposto, bem como as razões que se justifiquem.

§ 1º - As indicações para a concessão poderão ser feitas ao Conselho, por intermédio de qualquer associado da Sociedade Veteranos de 32 - MMDC de São José do Rio Preto, desde que em gozo pleno de seus direitos.

§ 2º - A condecoração poderá ser concedida a título póstumo.

Artigo 5º - A aprovação dependerá da maioria absoluta dos votos do Conselho da Medalha, “ad referendum” do Conselho Estadual de Honrarias e Mérito.

Artigo 6º - O Diploma acompanhado do Curriculum Vitae do indicado será encaminhado ao Conselho Estadual de Honrarias e Mérito para deliberação e registro.

Parágrafo único - A recusa do Conselho Estadual de Honrarias e Mérito em registrar o Diploma, importará no cancelamento da indicação.

Artigo 7º - A entrega da venerated será feita preferencialmente em solenidade pública e em data vinculada a feitos históricos, exclusivamente pelo presidente da Sociedade Veteranos de 32 – MMDC São José do Rio Preto ou pessoa por ele expressamente indicada.

Artigo 8º - Perderá o direito ao uso das Medalhas, devendo restituí-las à Sociedade Veteranos de 32 - MMDC de São José do Rio Preto, juntamente com os seus complementos, aqui citados, o agraciado que praticar ato atentatório à dignidade ou ao espírito da honraria.

Artigo 9º - Na hipótese da extinção das Medalhas, essa medida será determinada pelo Conselho da Medalha, por maioria absoluta de seus membros, comunicando-se ao Conselho Estadual de Honrarias e Mérito.

Artigo 10 - Decidida a extinção das Medalhas, o Conselho da Medalha fará recolher seus cunhos, exemplares remanescentes e complementos ao Conselho Estadual de Honrarias e Mérito, sem ônus para os cofres públicos.

Artigo 11 - O presente regulamento apenas poderá ser alterado, após a submissão ao Conselho Estadual de Honrarias e Mérito.

DECRETO Nº 63.501, DE 14 DE JUNHO DE 2018

Institui a Medalha “Mérito Previdenciário Paulista” da São Paulo Previdência – SPPREV e dá providências correlatas

MÁRCIO FRANÇA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho Estadual de Honrarias e Mérito,

Decreta:

Artigo 1º - Fica instituída a Medalha “Mérito Previdenciário Paulista”, da São Paulo Previdência - SPPREV, com o objetivo de galardoar as personalidades civis e militares, nacionais ou estrangeiras, bem como as instituições públicas e privadas, que tenham contribuído para o desenvolvimento do trabalho, ou, de algum modo, prestado relevantes serviços à SPPREV, atuando direta ou indiretamente para o engrandecimento das atividades desenvolvidas pela Autarquia, no âmbito do Estado de São Paulo.

Artigo 2º - A medalha, ora instituída, terá a seguinte descrição:

I - no anverso: escudo de formato circular com 20mm (vinte milímetros) de diâmetro de prata, ao centro o emblema da SPPREV, (mapa de São Paulo estilizado em prata envelhecida, com a inscrição em caracteres, versais maiúsculos “SPPREV” de sinople (verde), na parte inferior) orlado de prata envelhecida e filetado de ouro, com a inscrição em caracteres versais maiúsculos de sable (preto), na metade superior “MÉRITO” e na metade inferior “PREVIDENCIÁRIO PAULISTA”, separados por duas estrelas de cinco pontas e perfilado de ouro, sobreposto a uma Cruz da Ordem de Cristo de sinople (verde), de 40mm (quarenta milímetros) vazada e filetada de ouro, sobreposta de tudo a um resplendor de ouro de 35mm (trinta e cinco milímetros) de diâmetro;

II – no verso: ao centro o Brasão d’Armas do Estado de São Paulo, inserido em escudo circular, com a inscrição em caracteres versais maiúsculos em sua metade superior “SÃO PAULO PREVIDÊNCIA” e na metade inferior a legenda “01 de